



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Av. Capitão Silvio de Farias, nº 4571 – CEP 76.867-000
Fone 3525-1055 Fax 3525-1057 - Email: prefeituraanari_gabinete@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 501/09
De 19 de Outubro de 2009

**“AUTORIZA O RECONHECIMENTO DE
DÍVIDA DO MUNICÍPIO JUNTO AO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALE DO
ANARI – IMPRES, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDONIA, Sr. Edimilson Maturana da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da **parte patronal e segurado**, não recolhidas nos períodos, de **parte patronal** (*dezembro/2003; maio/2004 a dezembro/2004; setembro/2008 a dezembro/2008*), no valor de **R\$ 509.645,35** (**quinhentos e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos**), e **parte segurado** dos períodos de novembro/2008 e dezembro de 2008 no valor de **R\$ 92.636,44** (**noventa e dois mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos**) com o IMPRES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vale do Anari/RO, conforme planilha de débitos constante no Termo de Confissão de Débitos Previdenciários nº 001/2009.

Art. 2º Fica o IMPRES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vale do Anari-RO, autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos, de acordo com o art. 5º, da Portaria nº. 402, de dezembro de 2008, no montante de **R\$ 602.281,79** (seiscentos e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos) será **EM 100 (CEM) PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS** de **R\$ 5.096,45** (Cinco mil, noventa seis reais e quarenta cinco centavos) **referentes a parte patronal**, e **EM 60 (SESSENTA) PARCELAS MENSAIS E SUCESSIVAS** de **R\$ 1.543,94** (um mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos), **referentes a parte servidor**, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

Art. 3º A primeira parcela, **parte patronal** no valor **R\$ 5.096,45** (Cinco mil, noventa seis reais e quarenta cinco centavos), e a primeira parcela **parte servidor** no valor de **R\$ 1.543,94** (um mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos), serão pagas em 20/11/2009, descontada diretamente do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) do Município de Vale do Anari, devendo ser repassada ao IMPRES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vale do Anari-RO, através da Agência: 2976,

Conta: 006/0000018-5 do Banco Caixa Econômica Federal, e as demais parcelas, nas mesmas datas e condições dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas nas datas fixas, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

Parágrafo único. Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 12% aa. (doze por cento ao ano) e correção pelo índice SELIC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Art. 4º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 5º O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao IMPRES.

Art. 6º Fica homologado o TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS nº 001/2009, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 493/09, de 31.08.2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2009.

Edimilson Maturana da Silva
Prefeito Municipal